

Resolução nº 240/2023/CREF3/SC

**Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 176/2019/CREF3/SC, a qual estabelece os valores das multas devidas ao CREF3/SC**

O **Presidente do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC**, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso IX do art. 61, do Regimento Interno do Conselho;

**CONSIDERANDO** o art. 5º-H, parágrafo 2º da Lei nº 9.696/1998, que dispõe que o valor da multa a ser aplicada pelo Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 494/2023, que dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a análise e a deliberação da Câmara de Normatização, em reunião realizada no dia 29 de agosto de 2023, nos termos do estabelecido no art. 75, VII, do Regimento Interno do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF3/SC, em reunião de 02 de setembro de 2023, nos termos do estabelecido no art. 63, IX, do Estatuto do CONFEF e art. 12, VI do Regimento Interno do CREF3/SC;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as seguintes disposições da Resolução nº 176/2019/CREF3/SC:

Art. 2º A penalidade a ser aplicada observará o disposto no Anexo I desta Resolução, bem como o nível de gravidade da infração, na seguinte proporção:

I - Infração leve: 1 (uma) vez o valor da anuidade paga no exercício ou advertência;

II - Infração média: 2 (duas) vezes o valor da anuidade paga no exercício;

III - Infração grave: 3 (três) vezes o valor da anuidade paga no exercício;

IV - Infração gravíssima: 4 (quatro) vezes o valor da anuidade paga no exercício.

Parágrafo Primeiro: O valor de referência para as multas será o da anuidade paga no exercício do cometimento da infração e da lavratura do auto, sendo que aos profissionais é aplicado o valor da anuidade referente ao profissional, e à pessoa jurídica, o valor referente à anuidade da pessoa jurídica;

Art. 4º Todas as autuações estarão sujeitas ao encaminhamento de denúncia ética para o Presidente do CREF3/SC, sendo que nos casos de autuações às pessoas jurídicas, a denúncia ética se dará ao Responsável Técnico correspondente.

Art. 5º (...)

Parágrafo único: As multas poderão ser parceladas de acordo com a Resolução nº 238/2023/CREF3/SC, ou outra que vier a substituir.

Art. 2º. As demais disposições da Resolução nº 176/2019/CREF3/SC permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis/SC, 26 de setembro de 2023



Paulo Rogério Maes Junior  
Presidente  
CREF 001385-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União em: 27/09/2023 | Edição: 185 | Seção: 1 | Página: 125